



## MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



### CONTRATO N.º 143/2017 - Ref.: Pregão N.º 112/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A EMPRESA BATAGUAÇU CURITIBA PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP.

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **BATAGUAÇU CURITIBA PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sita na **RUA GENERAL MARIO TOURINHO**, n.º 2497, na cidade de **CURITIBA/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **84.880.137/0001-78**, neste ato representada por, **DANTE LUIZ DE LARA**, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob n.º **428.305.089-04** a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão 112/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS com MÃO DE OBRA para SISTEMA DE FREIO DO TRATOR ESTEIRA D 50**, conforme relação de itens abaixo:

Item	Qtde	Un.	Especificação	Marca	Preço Unitário
1	2	pç	vedador da tampa do diferencial lado direito	VETRAL	11,00
2	4	pç	vedador da tampa do diferencial lado esquerdo	VETRAL	3,00
3	2	pç	rolamento do eixo da coroa do diferencial	NTN	339,00
4	2	pç	retentor do eixo da coroa do diferencial	NOK	103,00
5	2	pç	anel do eixo da coroa do diferencial	VETRAL	8,70
6	2	pç	porca do eixo da direção do diferencial	TCN	73,00
7	2	pç	rolamento do colar da direção do diferencial	NTN	643,00
8	18	pç	disco do pacote de direção e freio em fibra	UNITEC	151,00
9	14	pç	disco do pacote de direção e freio em ferro	UNITEC	67,00
10	2	pç	tambor de freio	ENROLEIXOS	1.560,00
11	20	pç	lona de freio	FRAS-LE	145,00
12	120	pç	Rebite da lona de freio	UNION	0,45
13	2	pç	junta do suporte duplo do freio	INTERFACE	3,30
14	4	pç	contra pino do suporte do freio	FIX	0,25
15	1	pç	junta da tampa de direção superior	INTERFACE	84,00
16	1	pç	junta da tampa de direção direita	INTERFACE	16,00
17	2	pç	junta da tampa de direção esquerda	MV GASKET	1,45
18	1	srv	Serviços de mão-de-obra mecânica	BTG	6.330,00

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão 112/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 18.537,90 (dezoito mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos)**.



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto, emissão e entrega da Nota Fiscal devidamente vistada indicando o aceite.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme a seguir relacionados: 3992 - 4033 - 4738.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1 - O preço global para a execução do objeto será fixo.

5.2 - No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

5.3 - O reequilíbrio-econômico financeiro do contrato somente será concedido mediante requerimento fundamentado da contratada em que exponha e comprove a alteração das condições iniciais de prestação do serviço por fato alheio à sua vontade, ficando desde já estabelecido que a alteração da remuneração ou de direitos sociais dos empregados decorrente de convenção sindical será considerada como apta a ensejar o reequilíbrio-econômico financeiro na exata proporção do acréscimo dos encargos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:**

Conforme especificações do Edital, bem como da Proposta de Preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

8.1 - Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

I – advertência ESCRITA.

II - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pela inexecução total ou parcial do disposto no contrato e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2 - O atraso injustificado da licitante vencedora, para executar o objeto, sujeitará à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

8.3 - Demais sanções previstas na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, Sr Edson Luiz Bremem, CPF nº 906.385.309-20.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 26 de dezembro de 2017.

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DANTE LUIZ DE LARA**  
BATAGUAÇU CURITIBA PECAS PARA MÁQ. LTDA - EPP

### **TESTEMUNHA(S):**

**EDSON LUIZ BREMEM**  
Secretário de Obras Serviços Urbanos e Habitação

**WILSON SCHEUER**  
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e  
Comércio